

**CONTRATO FMS nº 72/2023**

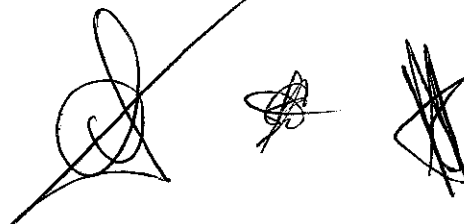
Assinado eletronicamente por:  
EROS RAFAEL MENGHINI  
ROCHA Nº 321170158-32  
DNE-DIRETOR-GERAL-DESAU  
C/O-Secretaria de Saúde  
Praça do Brasil - 732  
QUARTA-FEIRA - ITABORAÍ-EM  
RJ  
BRANCO  
CNPJ: 35.310.181/0001-37  
OAI: 01/23-FMS  
C/O-EROS RAFAEL  
MENGHINI ROCHA  
321170158-32  
Assinado em: 04/07/2023  
Local onde está inscrito este  
documento:  
Data de assinatura: 04/07/2023  
IP: 200.01.01  
Fonte: PDF Reader Versão:  
11.2.1

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COMO CONTRATANTE, E ERFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., COMO CONTRATADA, TENDO POR OBJETO A "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO CONTEMPLADOS NA REMUME, PARA ATENDIMENTO A DEMANDAS JUDICIAIS". NA FORMA ABAIXO.**

Aos dias 04 do mês de julho do ano de 2023, na Praça Mal Floriano Peixoto, 97, Centro, Itaboraí - RJ, o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o número 11.865.033/0001-10 com sede na Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, Nº 732, Nancilândia, Itaboraí/RJ, na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, **HEDIO JACY JANDRE MATARUNA**, portador da Carteira de Identidade n.º 10.094.932-0, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 080.824.917-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **ERFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, estabelecida na Avenida Expedicionários Brasileiros, Nº 1.636, Pavimento 2, Sala 3, Centro, Fernandópolis/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 35.310.181/0001-37, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **EROS RAFAEL MENGHINI ROCHA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 45.573.674-, expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 321.170.158-32, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/23-FMS**, realizada através do processo administrativo nº **4195/21** homologada por despacho do Ilmo. Secretário Municipal de Saúde e Presidente do Fundo Municipal de Saúde, datado de 15/05/2023 (fls. 973-974 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável)** - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar nº 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000 e pela Lei 4320/64. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - (Objeto)** - O objeto do presente Contrato é **"AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA JURÍDICA"**, consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.





**Parágrafo Único** - Os fornecimentos serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE SRP nº 01/2023-FMS, na Proposta de Preço e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA (Valor)** - O valor total do presente Contrato é de R\$ 9.714,00 (nove mil, setecentos e quatorze reais),

**Parágrafo primeiro:** Para fazer face à despesa decorrente do contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 02413/2023, Tipo Ordinário, Ficha 00186, no valor de R\$ 9.714,00 (nove mil, setecentos e quatorze reais).

**CLÁUSULA QUARTA; (Prazo de vigência)** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA (Forma e Prazo de Pagamento)** - O pagamento será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do requerimento no protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do Contratado.

**Parágrafo primeiro** - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

**Parágrafo segundo** - As notas deverão ser emitidas em favor do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 11.865.033/0001-10.

**Parágrafo terceiro** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE

**Parágrafo quarto** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da Contratada.

**Parágrafo quinto** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo sexto** - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.









Analisado e assinado por EROS RAFAEL MINGHINI ROCHA - CPF: 32117015832  
Diretor de Licitação - Comissão Permanente de Licitação  
Rua do Brasil, 100 - Centro - Itaboraí - RJ  
e-CPA: OJ@PM.ITABORAÍ.RJ  
OJ@PM.ITABORAÍ.RJ  
32117015832  
Fato: Foi este o valor deste documento.  
Localização: sua localização de assinatura  
Data: 2023.07.05 15:08:03  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

**Parágrafo quinto** - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor do Município de Itaboraí, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Itaboraí e cobrados judicialmente;

a) caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo sexto** - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do CONTRATADO, o Município de Itaboraí ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419, do Código Civil;

**Parágrafo sétimo** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública Municipal, observado o princípio da proporcionalidade;

**Parágrafo oitavo** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR);

**Parágrafo nono** - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa; e

**Parágrafo décimo** - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da fiscalização)** - Nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor Registrado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70, da Lei n.º 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Das Cláusulas Exorbitantes)** - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58, da Lei Federal n.º 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Dotação Orçamentária)** - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 06 – Fundo Municipal de Saúde

**Órgão:** 08 – Secretaria Municipal de Saúde  
**Unidade:** 002 – Fundo Municipal de Saúde  
**Sub-unidade:** 001 – Gabinete  
**Função:** 10 – Saúde  
**Sub-função:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
**Programa:** 0012 – Apoio a Administração Pública  
**Proj/Ativ:** 2149 – Manutenção e Operacionalização  
**Elemento:** 3390320100  
**Fonte:** 16000005

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Foro)** - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Das Disposições Finais):**

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal apresentadas no momento do certame.

b) Caberá à Contratante providenciar a publicação do presente contrato, por extrato, como condição para sua eficácia, nos termos do disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

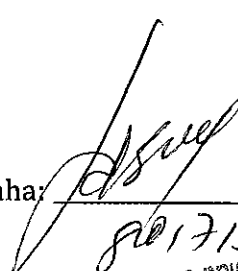
E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 04 de julho de 2023.

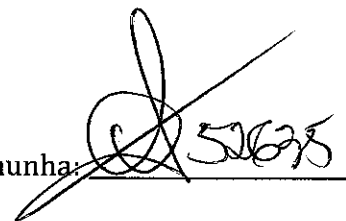
  
\_\_\_\_\_  
**HEDIO JACY JANDRE MATARUNA**  
**EROS RAFAEL MENGHINI ROCHA**  
**MENGHINI ROCHA:**  
**32117015832**  
**ERFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**  
**Eros Rafael Menghini Rocha**

Assinado digitalmente por EROS RAFAEL MENGHINI ROCHA:32117015832  
IDN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=30591001000119, OU=videoconferencia, CN=EROS RAFAEL MENGHINI ROCHA:32117015832  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023.07.05 11:41:31-03:00

Testemunha: \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Edésio Soares da Costa  
PMI - Mat. 3825

Testemunha: \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Edésio Soares da Costa  
PMI - Mat. 3825



Prazo de vigência – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

Itaboraí, 04 de julho de 2023. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS / Medicinale Distr. De Medicamentos E Mat. Hospitalares Ltda. André Zancanaro Toniazzo

**CONTRATO FMS nº 72/2023.** Termo De Contrato Celebrado Entre O Município De Itaboraí, Através Do Fundo Municipal De Saúde na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Hedio Jacy Jandre Mataruna como contratante, e Erfarma Comercio De Medicamentos Ltda., neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Eros Rafael Menghini Rocha como contratada, tendo por objeto a “aquisição de medicamentos não contemplados na remune, para atendimento a demandas judiciais”.

Pregão Eletrônico nº 01/23-FMS, realizada através do processo administrativo nº 4195/21 Objeto - O objeto do presente Contrato é “aquisições de medicamentos para atender a demanda da farmácia jurídica”, consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.

Parágrafo Único – Os fornecimentos serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE SRP nº 01/2023-FMS, na Proposta de Preço e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela Contratante.

Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 9.714,00 (nove mil, setecentos e quatorze reais),

Prazo de vigência – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

Itaboraí, 04 de julho de 2023. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS / Erfarma Comercio De Medicamentos Ltda. Eros Rafael Menghini Rocha

#### Termo Aditivo:

**1º Termo Aditivo – Contrato GAB Nº 43/2022.** Processo Administrativo nº:

1731/2021 vol. 20. Vigência - Início: 21/06/2023 - Término: 21/06/2024. Valor: R\$ 80.154,00 (Oitenta mil cento e cinquenta e quatro reais)

Contratada: Localiza Veiculos Especiais S.A. CNPJ: 02.491.558/0001-42

Primeiro Termo Aditivo. Prorrogação de prazo e reajuste do contrato gab nº 43/2022.

Celebrado entre O Município De Itaboraí, doravante denominado Contratante, e de outro lado Localiza Veiculos Especiais S.A., a seguir denominada contratada neste ato representada por seu Diretor, Sr Paulo Emilio Pimentel Uzêda, e pela Gerente Administrativa, Sra. Valkiria Nakamashi. Do Objeto: O objeto do presente termo é: A prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com início de vigência a partir de 21 de junho de 2023 e término previsto para 21 de junho de 2024 com expressa concordância da contratada. Conforme Parágrafo Segundo da cláusula terceira será aplicada a variação do IPCA verificada no período. O Termo Aditivo tem como fundamento legal o artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. Itaboraí, 21 de junho de 2023. Diogo Cabral de Andrade - Chefe de Gabinete do Prefeito - Contratante / Localiza Veiculos Especiais S.A - Paulo Emilio Pimentel Uzêda - Diretor - Contratada.

#### Termo de Homologação de Licitação:

**Extrato de Termo de Homologação de Licitação.** Processo nº4049/2021.

Pregão Eletrônico nº 067/2023-FMS.

SRP - sistema de registro de preço

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Requisitante: Fundo Municipal de Saúde.

Objeto: aquisição de alimentos para pacientes transportados para tratamento fora do Município.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ/RJ, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que dispõe o inciso XXII do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002 c/c VI do artigo 13 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e CONSIDERANDO, haver a Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é

AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA PACIENTES TRANSPORTADOS PARA TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constantes dos anexos do edital, resolve HOMOLOGAR o resultado da licitação, com valor total da ata adjudicado aos fornecedores de R\$295.212,70 (duzentos e noventa e cinco mil, duzentos e doze reais e setenta centavos) do presente processo administrativo de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 067/2023-FMS, por sistema de registro de preço, em favor dos fornecedores vencedores, a seguir listados:

**FORNECEDORES DECLARADOS VENCEDORES:**

1 - ÁGUA MINERAL OASIS DA SAUDE LTDA – CNPJ Nº 09.176.323/0001-05, valor total adjudicado R\$24.666,32 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), referente aos itens nº 01.

2 - J. MONTEIRO MATERIAL ELÉTRICO, CONSTRUÇÃO E BAZAR LTDA – CNPJ Nº 31.889.348/0001-05, valor total adjudicado R\$210.576,02 (duzentos e dez mil, quinhentos e setenta e seis reais e dois centavos), referente ao item nº 02; 03; 06 e 08.

3 - 39.408.550 MATHEUS RAMOS VIEIRA – CNPJ Nº 39.408.550/0001-80, valor total adjudicado R\$31.624,80 (trinta e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), referente aos itens nºs 04 e 07.

4 - 3RV COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 39.528.544/0001-66, valor total adjudicado R\$ 28.345,56 (vinte e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), referente aos itens nºs 05 e 09.

Perfazendo o valor total HOMOLOGADO de R\$295.212,70 (duzentos e noventa e cinco mil, duzentos e doze reais e setenta centavos) conforme ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023 – FMS c/c COM BASE NO RESULTADO POR FORNECEDOR, o qual é considerado parte integrante e indissociável deste termo homologatório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Itaboraí, 05 de julho de 2023. Fundo Municipal De Saúde - CNPJ nº 11.865.033/0001-10

**Ata de Registro de Preços:**

